



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Processo Licitatório
Dispensa de Licitação nº 004/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Comércio nº 124, Centro, Ipiranga do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.836/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCO ANTONIO SANA**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – BRNEO – Tecnologia e Comunicações Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Severiano de Almeida, 470, Sala 503, Centro, Getúlio Vargas/RS, CEP: 99.900-000 inscrita no CNPJ sob o nº 48.485.272/0001-55, neste ato representada pela Diretora Geral da BRNEO – Clóvis Margreiter – CPF:393.121.279-34.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

COMPONENTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sala de Monitoramento	01	R\$ 209,00	R\$ 209,00
Ponto de Videomonitoramento Câmeras	07	R\$ 115,00	R\$ 805,00
Ponto de Videomonitoramento LPR – Leitura de Placas	02	R\$ 115,00	R\$ 230,00
Licença – ONE e CÔRTEX MJ	02	R\$ 80,00	R\$160,00
Valor mensal			R\$ 1.404,00
Valor anual			R\$ 16.848,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento à distância sobre rede TCP/IP, incluindo fornecimento de mão de obra (serviço) e peças de reposição (materiais e equipamentos) para o pontos de videomonitoramento no município, conforme memorial descritivo e proposta.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Departamento de Informática do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência.



Parágrafo Segundo – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de peças inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, divididas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.404,00 (hum mil e quatrocentos e quatro reais)**.

Parágrafo Único – Neste valor está inclusa a manutenção e administração da solução por parte da CONTRATADA, cabendo apenas ao CONTRATANTE informar sobre eventuais problemas locais através do e-mail suporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA, ou mediante a emissão de fatura/boleto pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL – CNPJ: 92.453.836/0001-60, bem como poderá informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.06.452.0100.2108.3.3.90.39.05.00.00 (2969-6)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

- a) Executar eficazmente os serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto e outros que forem acrescidos por meio de Termo de Aditamento;
- b) Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidades e preços, se for o caso;
- c) Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade da CONTRATANTE ou que a ele tiverem sido confiados em razão de sua utilidade pública;
- d) Cumprir os prazos e cronogramas acordados com o CONTRATANTE e indicar responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE.

DO CONTRATANTE

- a) Efetuar fiscalização e controle sobre os serviços prestados, registrando e informando, por escrito, os que não atendam às condições e níveis de serviços especificadas em até 05 (cinco) dias após a prestação dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

- b) Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas, dados e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO, na execução deste Contrato;
- c) Desinstalar, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato programa;
- d) Indicar formalmente responsável para o relacionamento com o CONTRATADO e disponibilizar Recursos Humanos e infraestrutura adequados para a operacionalização dos serviços;
- e) Pagar pontualmente as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, quando não houver divergência nas quantidades e preços apresentados;
- f) Acatar as normas e procedimentos de segurança de informação e organizacional definidos pelo CONTRATADO, enquanto nas dependências deste;
- g) Informar, imediatamente, ao CONTRATADO, formalmente, qualquer problema que tenha conhecimento, relacionados aos objetivos e execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DAS PARTES

Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133/21, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato, acarretará na penalidade de multa de até 10% do valor mensal do contrato ou do item não executado, quando for o caso, de acordo com a gravidade da infração, mediante a abertura de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório, na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Concomitante a penalidade pecuniária prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração;

Parágrafo Segundo – Previamente a aplicação da penalidade, deverá ser emitida correspondência solicitando a regularização da situação, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pelo CONTRATANTE na forma da Lei de Licitações;
- b) Amigavelmente por proposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias;
- c) Pela superveniência de disposição legal que torne este Contrato inexequível ou impraticável;
- d) Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2025 e, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma e nos prazos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Contrato incumbirá ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONSEPRO de Ipiranga do Sul, bem como, será responsável pelo relacionamento direto com o CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no processo exposto pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATADO e o CONTRATANTE concordam, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vierem ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da outra parte, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por atraso ou falha em desempenhar as obrigações ora assumidas, se tal atraso ou falha decorrer de caso fortuito ou força maior (“Situação de Força maior”). O desempenho será ajustado enquanto perdurar a Situação de Força Maior e por um período razoável dali por diante que possa ser necessário para a parte afetada retornar ao seu desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

O CONTRATADO não será responsável perante o CONTRATANTE por qualquer atraso ou falhas decorrentes de:

- a) Interrupções programadas pelo CONTRATADO para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente informadas ao CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- c) Caso fortuito, força maior, atrasos causados pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro e atrasos ou falhas causadas por materiais do CONTRATANTE ou itens destrutivos similares que afetem tais materiais;
- d) Indisponibilidade causada por qualquer problema de instalação, configuração e operação na rede interna (LAN) do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste CONTRATO ou de qualquer pedido de serviço, violará qualquer patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, de outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso do CONTRATADO ou de qualquer outra pessoa ou entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO declara e garante que está ciente, concorda e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou obterá todas as autorizações necessárias, que se apliquem ao presente contrato, e às atividades a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, à proposta do Contratado, e ao Processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE a nova execução de quaisquer serviços que apresentem incorreções decorrentes de erro;

Parágrafo Único - Incumbirá o CONTRATANTE a responsabilidade e as despesas de publicação do presente Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Ipiranga do Sul, RS, 02 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO SANA
Prefeito Municipal

BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____